

Consta dos autos, fl. 04, a anuência do Magistrado da Unidade em que se encontra lotado o servidor, Bel. Oclei Alves da Silva. Sendo assim e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO para abonar, apenas, 02 (duas) faltas ocorridas nos dias 27 e 28 de novembro/2018.

Encaminhe-se o presente processo à Unidade de lotação do interessado, para conhecimento e anotações, arquivando, em seguida.

Processo Nº: TJ-ADM-2018/69079

Interessado(a): SELMA PEREIRA DIAS

Assunto: Abono de Falta.

Trata-se de pedido formulado pela servidora SELMA PEREIRA DIAS, cadastro nº 904.067-6, Atendente de Recepção lotada na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Paulo Afonso, no sentido de serem abonadas as faltas referentes aos dias 30 de novembro e 03 de dezembro de 2018.

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Conforme consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se que consta o abono de 09 (nove) faltas com respaldo no dispositivo supracitado no ano de 2018.

Consta dos autos, fl. 05, a anuência do Magistrado da Unidade em que se encontra lotada a servidora, Bel. Martinho Ferraz da Nóbrega Júnior.

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo à Unidade de lotação da interessada, para conhecimento e anotações, arquivando, em seguida.

Processo Nº: TJ-ADM-2018/69148

Interessado(a): VILMA LACERDA DA SILVA SERRA

Assunto: Abono de Falta.

Trata-se de pedido formulado pela servidora VILMA LACERDA DA SILVA SERRA, cadastro nº 901.819-0, Digitadora, lotada na Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, no sentido de ser abonada a falta referente ao dia 12 de dezembro de 2018.

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Conforme consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se que consta o abono de 09 (nove) faltas com respaldo no dispositivo supracitado no ano de 2018.

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência - GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas anotações.

COLÉGIO DE MAGISTRADOS

ATA DE REUNIÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 08:30h, no Auditório Multiuso da UNICORP, localizado na sede da Universidade Corporativa TJBA - Rua Rio São Francisco, 1, Monte Serrat, Salvador/BA, reuniram-se a Excelentíssima Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ Presidente do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, os Excelentíssimos Juízes integrantes da Mesa Diretora do Colégio Dra. FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO, Dr. MARCELO SILVA BRITTO e Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, o Excelentíssimo Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD e Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, cuja relação segue anexa a presente ata. O Encontro foi aberto pela Desembargadora Presidente que cumprimentou a todos os presentes, mais uma vez falou da sua satisfação em estar integrando o Colégio de Magistrados, ressaltando a importância dos Encontros do Colegiado. Desejou um dia produtivo de trabalho convidando, em seguida, para falar a respeito das atividades desenvolvidas pela COJE - Coordenação dos Juizados Especiais no Sistema dos Juizados, o Excelentíssimo Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD que parabenizou a Desembargadora pelo número de inscritos para o encontro - 38 (trinta e oito) Magistrados. Lamentou, o digno Juiz Coordenador, a dificuldade de comparecimento de alguns Juízes do interior da Bahia, mencionou a possibilidade de realizar, nos próximos encontros, a transmissão ao vivo da reunião pela internet; convidou aos presentes para assistir a um vídeo informativo sobre a nova ferramenta de unificação da Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, onde também será possível consultar a jurisprudência das Turmas Recursais integrantes do Sistema de Juizados Especiais, vez que também contará com as informações do sistema PROJUDI; e encerrou, informando que a consulta poderá ser feita, inclusive pelo celular, acessando o link <https://www.tjba.jus.br/jurisprudencia/>. A Desembargadora Presidente convidou o Juiz de Direito Dr. Pablo Stolze para iniciar sua palestra sob o tema "Adimplemento Substantial Venire Contra Factum Proprium e As Funções Reativas da Boa Fé: Reflexões em Face da Atividade Judicante". Cumprimentando a

Desembargadora Presidente, o Magistrado Pablo Stolze agradeceu ao convite e falou sobre seu tema, com a maestria costumeira, motivando a atenção de todos. A Desembargadora Presidente agradeceu a disponibilidade do Dr. Pablo Stolze por, mais uma vez, estar dividindo seus conhecimentos com os colegas e, após breve intervalo, reiniciou os trabalhos convidando o Juiz de Direito Dr. Marcelo Silva Britto para conduzir as atividades seguintes. O Magistrado Dr. Marcelo Silva Britto, após explicar como seria feita a divisão dos grupos e informar que seria utilizada a mesma dinâmica do FONAJE - maioria simples (50% + 1) para aprovação e maioria absoluta para modificação (2/3 + 1), procedeu a leitura das propostas dos enunciados e três grupos de discussões foram formados. Às 12h as atividades foram suspensas para o almoço. Às 13:30h a Desembargadora Ivete Caldas reiniciou os trabalhos, destacando a presença dos colegas do interior que compareceram sem qualquer exigência, principalmente no que tange a concessão de diárias, parabenizando nominalmente e agradecendo o comparecimento dos Magistrados, Juizes de Direito, Dra. Adriana Quinteiro Bastos Silva - Comarca de Gandu, Dr. Josué Teles Bastos Júnior - Comarca de Euclides da Cunha, e Dra. Marcela Bastos Barbalho da Silva - Comarca de Valença, que engrandeceram o Encontro com suas ilustres presenças, considerando, de igual forma, o comparecimento dos ilustres Magistrados da Comarca de Salvador. Salientou ainda que, para o próximo encontro, espera contar com a presença de, um número maior de Magistrados das Comarcas do Interior do Estado. A seguir, convidou o Juiz de Direito Dr. Marcelo Silva Britto, membro da mesa Diretora do Colégio, para conduzir a discussão e votação das propostas de enunciados apresentadas pelos grupos. Após as discussões e votações, foram aprovados os seguintes Enunciados: ENUNCIADO 01- Prescreve em 03 (três) anos a pretensão de reparação civil, decorrente de suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica, tendo como termo inicial o primeiro dia de interrupção do serviço, nos termos do artigo 206, § 3º, V do Código Civil. ENUNCIADO 02- A inseminação artificial e a fertilização "in vitro" não são procedimentos de cobertura obrigatória pelas empresas operadoras de planos de saúde, salvo por expressa iniciativa prevista no contrato de assistência à saúde - (Revogada a Súmula 02 das Turmas Recursais). ENUNCIADO 03 - O dano moral oriundo da suspensão de serviço de fornecimento de água ou energia elétrica, em decorrência de caso fortuito ou força maior não é in re ipsa. RECOMENDAÇÃO 04 - Nas causas envolvendo lide consumerista poderá o Magistrado reconhecer de ofício a incompetência territorial, quando a ação for proposta fora do domicílio do autor ou do local do ato ou fato. E, por não haver mais pontos a tratar, a Desembargadora Ivete Caldas declarou por finalizados os trabalhos agradecendo a todos e parabenizando o excelente resultado do Encontro. Determinou a lavratura da presente ata, devidamente assinada, pela Presidente do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais e demais Magistrados integrantes da Mesa Diretora, pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais e por mim, _____ Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio, Secretária, que a lavrei.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais

Juíza FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Mesa Diretora do Colégio de Magistrados

Juiz MARCELO SILVA BRITTO
Mesa Diretora do Colégio de Magistrados

Juiz ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Mesa Diretora do Colégio de Magistrados

Juiz PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0520977-16.2015.8.05.0001 Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade
Suscitante : Desembargador Relator da Apelação Nº 0520977-16.2015.8.05.0001, Na Terceira Camara Cível
Suscitado : 'Município do Salvador
Proc. Município : Evelin Dias Carvalho de Magalhaes
Interessado : Felisa Presas Rocha Epp
Advogado : Franco Alves Sabino (OAB: 21438/BA)
Advogado : Bruno Nunes Moraes (OAB: 22224/BA)
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Considerando que já houve manifestação das partes interessadas (fls. 155/164 e 173), retornem-se os autos à Procuradora Geral de Justiça, para manifestação, a teor do disposto no artigo 228 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia e conforme parecer preliminar de fls. 147/150. Após, conclusos.

Salvador, 13 de dezembro de 2018
Joanice Maria Guimarães de Jesus